

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO: 022022001/IPMB;**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**  
**ART. 25, INCISO II, CUMULADO COM PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 26 DA**  
**LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.**

**ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA INTEGRADA AO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO- IPMB.**

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno, procede-se com a análise do Processo nº. 022022001 /IPMB, inexistência nº 001/2022-IPMB, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

Enquadrada como motivo de inexistência de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento previsto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais legislações específicas.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, reconhecendo a necessidade do serviço, para a contratação do SR. RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, CPF nº 376.925.932-72, o termo encontra-se sucinto e específico conforme o serviço requerido, para suprir as necessidades do IPMB, justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexistência de licitação, para prorrogação de prazo ao contrato nº 001/2022/IPMB.

Considerando a necessidades de contratar os serviços especializado em conformidade com a legislação vigente, este órgão de Controle Interno, opina favorável para a prorrogação de mais 12 meses ao contrato nº 001/2022, a contar de 03 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023, estando o Processo apto, opinamos favoravelmente.

Baião-PA, 15 de dezembro de 2022.

*Marcia Regina Gomes da Silva*  
MARCIA REGINA GOMES DA SILVA  
Controlador Interno  
Portaria Nº 1 A/2021-IPMB